



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 200/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 88/2023

- MUNICÍPIO:** MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.
- ENTIDADE:** PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87.
- OBJETO:** REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA DO ANO DE 2022.
- FINALIDADE:** Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo como fundamento a Solicitação através do protocolo nº 6064/2023 e a justificativa apresentada em 22 de setembro de 2023 ao qual foi protocolado diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 04 (quatro) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE
BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 200/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA DO ANO DE 2022.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo como fundamento a Solicitação através do protocolo nº 6064/2023 e a justificativa apresentada em 22 de setembro de 2023 ao qual foi protocolado diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

Fica alterada a ~~Cláusula Oitava~~ Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 04 (quatro) meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 28 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE
BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5/7
8

CONSIDERANDO protocolo/requerimento sob n.º 6064/2023 e Justificativa, de 18 de setembro de 2023, através de Requerimento, expedido pelo Sr. Roberto Pavan, DD. Presidente do Projeto Usina da Cidadania, que solicita adicional de prazo, com informações em anexo; e

CONSIDERANDO Memorando sob n. 042/2023, expedido em 22/09/2023, pela Sra. Cibele Gusmão Fontolan da Silva, DD. Diretora da Divisão de Licitação, que descreve a possibilidade da concessão, desde que observados os ditames do Artigo 55, §único, da lei n.º 13.019/2014

Segue o(a) seguinte:

DECISÃO

Ilma. Sra.

CIBELE GUSMÃO FONTOLAN DA SILVA

DD. Diretora da Divisão de Licitação

Nesta

Em atendimento ao presente, a fim de instruir o protocolo/requerimento sob n.º 6064/2023 e Justificativa, de 18 de setembro de 2023, através de requerimento, expedido pelo Sr. Roberto Pavan, DD. Presidente do Projeto Usina da Cidadania, que solicita adicional de prazo até janeiro de 2024, com informações em anexo, **DEFIRO O PEDIDO**, tendo em vista que a entidade não possui recurso próprio para manter alimentação das crianças e adolescentes nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, além de que houve no presente ano atraso dos repasses à entidade requerente por parte desta municipalidade.

Cumpra-se. Medidas Cabíveis.

Bandeirantes, PR, 25/09/2023.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Comprovante Bandeirantes

Parâmetros: Numero_processo: 000006064/2023

Página: 1 / 1

Data: 18/09/2023

518
[Handwritten signature]

Número do 000006064/2023

Assunto: TERMO DE ADITIVO DE COLABORAÇÃO

Requerente: PROJETO USINA DA CIDADANIA

CPF/CNPJ do requerente: 11146819000188

Local de protocolização: 002006000 - Protocolo

Data de protocolização: 18/09/2023 às 10:12:50

Observação: A/C GABINETE

PROCI SSO ADITIVO DA USINA DA CIDADANIA



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

519
E

Bandeirantes, 18 de setembro de 2023

REQUERIMENTO:

Ilustríssimo Sr.

TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO 2022 PMB

Em nome "Projeto Usina da Cidadania"- Entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sem renda, cuja atende crianças e adolescentes (06 a 14 anos) em situação de risco e vulnerabilidade social do município de Bandeirante-PR de funcionamento em período integral ao contra turno escolar, com atividades pedagógicas, socioeducativo, preventiva, sociais e alimentação – reconhecida como utilidade Pública Municipal N.º 2.985/2009; como utilidade Pública Estadual N.º 16.702/2010 e como utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012, inscrito na CEBAS (Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social). **Venho por meio deste, solicitar a prorrogação da data final do uso do recurso advindo do imposto de renda, menciona-se que o mesmo está com a prestação de contas a ser executada até janeiro de 2024. (Termo de colaboração 200/2023) porém, tendo em vista que a entidade não possui recurso próprio para manter alimentação das crianças e adolescentes nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, que o uso do repasse possa ser prorrogado por 04 (quatro) meses. Certos de sermos atendidos, agradecemos a atenção e reitero meus protestos de elevada estima e consideração.**

ROBERTO PAVAN
Presidente Cidadania
Benedito Casali Pavan
Presidente

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

520

Memorando nº 42/2023

Bandeirantes, 22 de setembro de 2023

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal


Em atenção ao Memorando do Exmo Sr. Prefeito Municipal, esclarecemos que a Lei 13.019/2014 em seu artigo 55 estabelece que:

“ Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

No entanto, conforme descrito acima, a entidade deve justificar pormenorizadamente a motivação de tal pedido, e se for evidenciado que a Administração Pública deu causa para tal atraso, poderá ser aditado o termo em questão, no prazo requerido.

Nada mais, fico grata e honrada pela consideração.


Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Diretora de Licitação



"HÁ QUE SE CUIDAR DO BROTO, PARA QUE A VIDA NOS

"DÊ FLOR E FRUTO"

PROJETO USINA DA CIDADANIA

BANDEIRANTES - PARANÁ

52

Bandeirantes, 18 de setembro de 2023

REQUERIMENTO:

Ilustríssimo Sr.

TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO 2022 PMB

Em nome "Projeto Usina da Cidadania"- Entidade filantrópica, sem fins lucrativos, sem renda, cuja atende crianças e adolescentes (06 a 14 anos) em situação de risco e vulnerabilidade social do município de Bandeirante-PR de funcionamento em período integral ao contra turno escolar, com atividades pedagógicas, socioeducativo, preventiva, sociais e alimentação – reconhecida como utilidade Pública Municipal N ° 2.985/2009; como utilidade Pública Estadual N. ° 16.702/2010 e como utilidade Pública Federal N.º 2.158/2012, inscrito na CEBAS (Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social). Venho por meio deste, solicitar a prorrogação da data final do uso do recurso advindo do imposto de renda, menciona-se que o mesmo está com a prestação de contas a ser executada até janeiro de 2024. (Termo de colaboração 200/2023) porém, tendo em vista que a entidade não possui recurso próprio para manter alimentação das crianças e adolescentes nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2024, solicitamos ao Exmo. Sr. Prefeito desta municipalidade, que o uso do repasse possa ser prorrogado por 04 (quatro) meses. Certos de sermos atendidos, agradecemos a atenção e reitero meus protestos de elevada estima e consideração.

ROBERTO PAVAN
Presidente Cidadania
Roberto Casali Pavan
Presidente

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº. 128/2023.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 67/2023. Termo de Colaboração nº. 200/2023.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Entidade beneficiada pretende realizar um aditamento no termo de colaboração de repasse de verbas à Associação Colo de Maria, consignado no processo administrativo nº. 67/2023.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do referido contrato pelo prazo de 04 meses de execução e vigência.

Os documentos apresentados foram: o encaminhamento à Assessoria Jurídica; Minuta do Termo de Prorrogação do Contrato; justificativa da Presidente da Entidade com a alteração do Plano de Trabalho; deferimento administrativo do pedido realizado pelo Prefeito Municipal.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se, ainda, que a Assessoria Jurídica não detém nenhum poder decisório, competência, esta, que pertence apenas ao Gestor Municipal, adquirida por meio do voto popular.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

“O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como “dono”, que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos.”.

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está “sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal”.

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

524

administrativas “são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos”, principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que “contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos”.

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

Estabelece a Lei nº. 13.019/2014:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desta forma, a lei estabelece dois critérios objetivos para a realização da alteração da parceria por requerimento do beneficiado: i) justificativa e ii) apresentação do requerimento 30 dias antes do fim da vigência.

Compulsando-se os autos verifica-se que houve a justificativa do presidente da entidade beneficiada para a sua prorrogação, cabendo ao Gestor o acatamento, ou não, das razões apresentadas, por trata-se de mérito administrativo.

Ressalta-se, ainda, que o termo do contrato dar-se-á em 31/12/2023, sendo que o requerimento foi apresentado em 18/09/2023, cumprindo, desta forma, o segundo critério objetivo legal.

V - DA MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL.

Em cumprimento do artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, passamos a análise da minuta do termo aditivo do contrato:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...);

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A minuta apresentada não possui nenhum vício de legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

525

V - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, cabe ao Gestor Público, mediante o mérito administrativo, acolher ou não a possibilidade de prorrogação de vigência do contrato, levando-se em conta as análises acima descritas.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 29 de setembro de 2023.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 200/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023–INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

ENTIDADE: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87.

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES REFERENTE A RECURSOS ORIUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA DO ANO DE 2022.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigrafado com a finalidade de aditar para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, tendo como fundamento a Solicitação através do protocolo nº 6064/2023 e a justificativa apresentada em 22 de setembro de 2023 ao qual foi protocolado diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.


CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

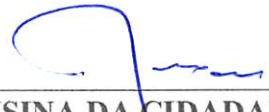
Fica alterada a Cláusula Oitava do prazo de execução e vigência, para prorrogar em 04 (quatro) meses respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.


Bandeirantes/PR, 05 de outubro de 2023.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL


PROJETO USINA DA CIDADANIA DE
BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


Cibele Gusmano Fontolan da Silva
CPF: 004.594.549-78


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 200/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 38/2023**

MUNICÍPIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ
ENTIDADE: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE FINANCEIRO ÀS ENTIDADES REFERENTE A RECURSOS
ORÇUNDOS DE IMPOSTO DE RENDA DO ANO DE 2022.

FINALIDADE: Alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO epigravado com a finalidade de aditar
para prorrogar por 04(quatro) meses os prazos de execução e vigência contratual, a
contar do termo final destas datas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente termo aditivo encontra guardado no artigo 55 da Lei 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015,
sendo como fundamento a Solicitação através do protocolo nº 6064/2023 e a justificativa apresentada em 22
de setembro de 2023 ao qual foi protocolado diretamente ao gabinete do Exmo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
Fica alterada a **Clausula Oitava** do prazo de execução e vigência, para prorrogar em **04 (quatro)**
meses os respectivos prazos do TERMO DE COLABORAÇÃO, a contar da data de **31/12/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO original, não
modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo
em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 05 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR
JAEILSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE
BANDEIRANTES-PR
Roberto Casali Pavan
REPRESENTANTE LEGAL